



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar os eminentes pares: “Antes de tudo, quero registrar a alegria de retornar ao convívio dos ilustres pares e agradecer profundamente ao Ministro Walmir pelo brilhante desempenho à frente da 1.<sup>a</sup> Turma nesse período do meu afastamento. Tive a oportunidade de acompanhar à distância o desempenho célere, eficiente e, como sempre, sereno da parte de V. Ex.<sup>a</sup> na Presidência da 1.<sup>a</sup> Turma, demonstrando aquilo que todos já sabemos: o seu pendor para liderar, de forma eficiente, este douto Órgão colegiado. Espero que, com a proximidade das eleições, tenhamos – o Ministro Hugo e eu – um excelente candidato em quem votar para a Presidência da Turma nos próximos dois anos. Quero agradecer, igualmente, a contribuição do Ministro Hugo Scheuermann para o desempenho exitoso da Turma, bem como a compreensão de ambos. Esse afastamento se deu, como todos sabem, em razão da necessidade de cumprir compromissos fora do País, perante a OIT. Estendo, obviamente, meus agradecimentos ao Ministro Vieira de Mello Filho, que, com tremendo sacrifício, acumulou a Presidência da 4.<sup>a</sup> Turma e a composição do *quorum* para que a nossa 1.<sup>a</sup> Turma continuasse funcionando. Assim, expresso minha alegria por retornar a este convívio amigo, fraterno e sempre qualificado por debates de elevada estatura intelectual.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acresceu: “Em primeiro lugar, desejo a V. Ex.<sup>a</sup> as boas-vindas à sua Casa e ao seu posto, que ocupei apenas temporariamente, sem nenhuma pretensão de nele ficar. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que não desejo assumir a Presidência. Por mim, V. Ex.<sup>a</sup> ficará na Presidência da 1.<sup>a</sup> Turma até ir para a Administração do Tribunal, o que espero ocorra brevemente. Todos sabemos da competência e da honestidade de V. Ex.<sup>a</sup> na condução dos trabalhos e na sua atividade. Também quero agradecer aos Ministros Hugo e Vieira de Mello, que já o fiz na última sessão até em nome de V. Ex.<sup>a</sup>. Quero apenas dizer que fui ajudado pela Secretaria da Turma, por todos os servidores. Apenas ocupei, como eu disse, esse vácuo que V. Ex.<sup>a</sup> deixou e que já nos trazia saudade da condução competente e correta. Eu me ressinto dessa competência e dessa correção na Presidência da Turma.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Sr. Presidente, apenas ressalto que, nesse período de ausência de V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Walmir conduziu com extrema competência a Presidência da Turma. Quero desejar boas-vindas pelo retorno de V. Ex.<sup>a</sup> ao convívio daquilo que é a 1.<sup>a</sup> Turma e que não deixou de ser, porque o Ministro Vieira de Mello se considera um pouco ou bastante 1.<sup>a</sup> Turma. Boas-vindas a V. Ex.<sup>a</sup>. Estamos felizes pelo retorno de V. Ex.<sup>a</sup>.” A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Adriane Reis de Araújo, associou-se: “Sr. Presidente, é só para me associar aos votos de boas-vindas à Presidência.” O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, é apenas para aderir, em nome dos advogados, a todos os registros feitos, desejar boas-vindas a V. Ex.<sup>a</sup>, e, ao mesmo tempo, desejar Boas Festas para todos, boas férias, porque talvez seja a última sessão do ano. A todos os ministros, servidores e advogados aqui presentes, apesar de ser boas-vindas pelo retorno de V. Ex.<sup>a</sup>, também fica o registro de Boas Festas, de muita paz e saúde neste ano que termina e no vindouro.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado a todos. Muito obrigado, Dr. Maurício. Agradecemos os votos e certamente os retribuimos ao ilustre Advogado, que nos honra com sua conduta lhana, sempre reta, auxiliando-nos tremendamente nessa difícil tarefa que é distribuir justiça. Sempre ressalto, onde quer que me encontre, o importante trabalho de colaboração que estabelecemos aqui entre os Magistrados, mas também com o concurso do Ministério Público e da Advocacia, que evitam muitas vezes que



incorramos em algum equívoco no julgamento dos processos. É curioso notar que alguns dos colegas da Comissão de Peritos ficam muito impressionados com isso, especialmente o Juiz Francisco Pérez de los Cobos, da Corte Constitucional da Espanha. É que as sessões lá são fechadas, não há direito à sustentação oral e os recursos por divergência jurisprudencial só podem trazer um precedente. A justificativa é que, se com um precedente não se conseguir demonstrar divergência, dificilmente se alcançará tal desiderato com trinta. Há uma diferença mesmo de visão do processo. Já na Inglaterra, a Juíza Laura Cox entabula um diálogo, uma arguição: o juiz argui o advogado, da tribuna, sobre o caso. Então, cada sistema tem as suas vantagens e desvantagens. Penso que aqui alcançamos um equilíbrio e certamente a advocacia, neste Tribunal Superior, especialmente, faz muito bom uso da oportunidade com o brilhantismo e a conduta ética e irreprochável dos ilustres Advogados e Advogadas que aqui militam. Boas Festas e merecido descanso a todos. Os que certamente embarcarão para destinos altamente exóticos nos contarão quando regressarem.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 29400-79.1990.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO CLÓVIS VITAL, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): IBRAFESA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUNDIDOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-32.1990.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE SANTANA DA SILVA COSTA, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68500-95.1990.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JENILSON SANTOS BOA MORTE E OUTROS, Advogado: Alexandre Franco Queirós, Agravado(s): MARPETROL S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132300-66.1991.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ZULEMA LANDIM LUSTOSA E OUTROS, Advogado: Eloy Magalhaes Holzgreffe Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255140-16.1992.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS KUROSAKI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANKBOSTON N.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-10.1993.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESQUIVAL LUIZ DA SILVA, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DA SILVA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112600-26.1993.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): BENEDICTO ÁLVARES MACHADO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122200-11.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EDISON SANTOS GANDOLFO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180700-58.1994.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): FRUTUOSO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Sérgio Norões Milfont Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122100-**



**57.1996.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): MARIA JOECI CRUZ DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PASQUAL E OUTRA, Advogado: Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165340-15.1996.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MENESES MALHEIROS, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202700-10.1996.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HENRIQUE SÉRGIO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342100-42.1996.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Narciso Del Ghingaro Pinho, Agravado(s): EDILBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-39.1997.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50640-97.1997.5.02.0012 da 2a. Região**, corre junto com RR - 50600-18.1997.5.02.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): NEUSA MARIA RODRIGUES NAPO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425300-84.1997.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABELINO PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Thiago Lauro de Carli, Agravado(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-03.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., Advogada: Rosângela Perez da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29200-24.1998.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESDRAS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-29.1998.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sergio Martins Rston, Agravado(s): COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, Agravado(s): WALTER JÚNIOR



MONTAGNOLI, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136300-56.1998.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CONSUELLO VELOSO MASELLI, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47740-25.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1101286-82.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE NAZARETE DE BARROS GARCIA, Advogada: Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1101286-82.2003.5.04.0900, até sobrevir decisão do RR-1101286-82.2003.5.04.0900. **Processo: AIRR - 156600-13.1999.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIMA RECREIO PRODUTOS LTDA., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA SERPA, Advogado: Rafael Rodrigues Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202702-25.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MARCELO CLARO DE SOUZA, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): BANCO WARBURG DILLON READ S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445000-74.1999.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROGER MENDES MODKOVSKI, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA., Advogada: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1500-28.2000.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO NACIONAL DE ELDORADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rony César Bergamasco, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA, Advogado: Elson Sugigan, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Advogado: Stevão Alexandre Accadrolli, Agravado(s): DANILO POGERE, Advogada: Rosemary Brenner Dessotti, Agravado(s): MASSA FALIDA de N.S.L. MARTINS, Advogado: Elizabete Nisihara, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Agravado(s): CARLOS PLÍNIO SIQUEIRA, Agravado(s): SEBASTIÃO DARCY DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES, Agravado(s): LEÔNIDAS MENDES DA SILVA, Agravado(s): JOÃO BATISTA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41400-81.2000.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): DOMINGOS FORTE, Advogado: Pedro Paulo Balbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74600-76.2000.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HERMES SHIGUERU OKAMOTO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119541-31.2000.5.06.0003 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): DARCI DA SILVA ARANHA, Advogado: José Vicente do Sacramento, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166200-84.2000.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): JOSÉ ALVINO DA SILVA, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Waldemir Aparecido Esteves, Agravado(s): SULTANE GEBRAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208500-31.2002.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): IRENE SIMÕES RIBEIRO, Advogada: Marianna Veiga Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236100-12.2002.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA BORGES MELO, Advogada: Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9912900-34.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): PAULO FREDERICO CHAVES LOUREIRO, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Agravado(s): E.M. COMÉRCIO INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES LTDA. - EMCICOL, Advogado: Milcíades Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29640-65.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): DILSON FERNANDES DE ALENCAR, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66340-13.2003.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE FÁBIO ALVES NUNES, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88900-25.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): JEFFERSON BARBOSA DE PAULA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108400-53.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana J. de Medeiros Macedo, Agravado(s): REGINA ESTHER MENDES, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): POLICOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SÃO PAULO, Agravado(s): UBIRATAN FREITAS NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141700-55.2003.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÂNGELA MIRIAN SANTOS, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-48.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO SALUSTIANO DE JESUS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 159500-86.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ARIVALDO JORGE DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-94.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SÍLVIO BRUNATTI, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176640-30.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): YOUNG E RUBICAM COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): WALTERY DE OLIVEIRA LONGO, Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178140-49.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HAROLDO PEDRO DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Felipe Santa Cruz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 389040-13.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ALFREDO SOUTO RODRIGUES, Advogada: Alzira da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101286-82.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47740-25.1999.5.04.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REJANE NAZARETE DE BARROS GARCIA, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Martha Sittoni Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31840-02.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): JUREMA GASPARNUNES E OUTROS, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54140-02.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRAGON PRODUTOS PARA INDÚSTRIA DE BARRAGEM LTDA., Advogado: Paulo Antônio da Silva, Agravado(s): NAPOLEÃO AUGUSTO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80500-97.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-71.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RONALDO DA SILVA PASSOS, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Agravado(s): ARECCO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Angela Dias Campos, Agravado(s): LYDER'S RH SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Agravado(s): PONTUAL RECURSOS HUMANOS E CONSULTORIA LTDA.,



Advogado: Carlos Alberto Alves, Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-33.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AROLDO RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: Luís Piccinin, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197885-29.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TESTA, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 263300-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON RODES DE MENEZES, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 272440-20.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com RR - 272400-38.2004.5.12.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - SULCATARINENSE, Advogado: Cristiano Socas da Silva, Agravado(s): JAIME DE ABREU, Advogada: Juliana Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31240-37.2005.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): CONDOMÍNIO BOULEVARD RESIDENCE, Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37240-83.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO SILVA PEIXOTO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-17.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): MILTON DA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-07.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENIVALDO MARQUES VALENTE - ME, Advogado: Adilson de Almeida Lima, Agravado(s): AGEU DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-92.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, corre junto com RR - 46700-13.2005.5.02.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): DIMAS AGILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-61.2005.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBENS SELMAR MACEDO PEREIRA, Advogado: Thieli de



Oliveira Gisler, Agravado(s): ESMAR MACHADO PEREIRA, Advogado: Júlio Martin Favero, Agravado(s): LUIS ROSANO CAMARGO DOS SANTOS, Advogada: Enilda Motta Rodrigues, Agravado(s): ABÍLIO DELMAR MACEDO PEREIRA, Advogado: Vitor Hugo Cunha Argiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-79.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): ALAN CARVALHO DE MENEZES, Advogado: Charlotte Aziz Harb, Agravado(s): GRAF E CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75500-98.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85540-07.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FIM, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Guerra Estivalet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 88500-03.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRO SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-68.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marisa Antonio de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145200-39.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): JOSÉ VALMIR SILVA, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - SPIC, Advogado: Emanuel Rodrigo de Andrade Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149900-20.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): AGNUS AUGUSTO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165040-49.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS FREDERICO DE PAULA ARIZA, Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dionisio D'Escragno Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209800-38.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim





Junior, Agravado(s): MARIA ADRIANA DOS SANTOS MANOEL, Advogado: João Batista Favero Piza, Agravado(s): FT SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 260840-05.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIRLAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): MULTIVAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jacques Levy Eskenazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275585-43.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): LUIZ FERREIRA PIRES, Advogado: Horst Schadeck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278000-40.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÍCERO CARNAÚBA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187440-64.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SATIPEL INDUSTRIAL S.A., Advogado: Sérgio Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ VOLNEI BILHAR DE AZEVEDO, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465740-46.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1465700-64.2005.5.09.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIDADE DE CIÊNCIAS NEUROLÓGICAS S/C LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Danyelle da Silva Galvão, Agravado(s): JACQUELINE DE FATIMA OLIVEIRA VEIGA, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA., Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-64.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILDA MARIA RAMALHO VILLARES COELHO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de V. e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3540-35.2006.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GETULIO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7640-39.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): MARCELO GOMES MISSEL, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13740-69.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15640-90.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Agravado(s): JEFFERSON VILAS BOAS, Advogado: Hugo Moraes



Pereira de Lucena, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-56.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Agravado(s): PARSON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31540-55.2006.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): FRANCISCO JANUÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31740-13.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Breno Portela Amorim, Agravado(s): KORPUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): ALUÍZIO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Francisco de Assis Chaves Fragoço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37040-16.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Barreto de Carvalho, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38540-05.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Bruna Gobbi, Agravado(s): ELAINE NUNES MIGUEL, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-07.2006.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66840-83.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ROSELANE DE CARVALHO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75240-13.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogada: Jane Cristina Ferreira, Advogado: Daniela Cagnin, Agravado(s): EMIDIO ANTENOR GIACOMET, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-83.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): APARECIDO GUSTAVO ADOLFO HESSELBARTH, Advogado: Regis Cerqueira de Paula, Agravado(s): GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Agravado(s): ZERPON AUTOMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117800-23.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO CHIAPPA, Advogado: Flávia Alessandra Naves da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125200-86.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA., Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): VALDEMAR GOMES, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142640-90.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): MARCELO TEODORO DE ASSIS, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153700-42.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA - COOPERSEGPOR, Advogado: Jaqueline de Souza, Agravado(s): WAGNER AMORIM DO NASCIMENTO, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159340-25.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Fernando Reis Vianna Filho, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): MARIA LYDIA VIEIRA DE LIMA, Advogada: Valeria Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177700-87.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDINA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Benedito Felipe Silva dos Santos, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230700-25.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ALEXANDRO BEZERRA ALVES, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): TERRARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Anita Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 346240-13.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com RR - 346200-31.2006.5.12.0031, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Adriano Fuga Varela, Agravado(s): WILSON AURINO DE MELLO, Advogado: Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9951100-16.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEITARIA PARIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco, Agravado(s): MARIA MARTA DA SILVA QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7040-60.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8100-86.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): JANDIRA CONCEIÇÃO BENTO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JFI SILVICULTURA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17940-96.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA GUERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 20640-80.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 20641-65.2007.5.01.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIANCA PEZZINO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20641-65.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 20640-80.2007.5.01.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): BIANCA PEZZINO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22900-38.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HERMINIO DE AGUIAR COSTA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25540-62.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Agravado(s): MARIA ALCINA PEREIRA COELHO, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34700-68.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): EDNA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-61.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): RODOLPHO LOURENÇO DO AMARAL, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-72.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SILVA DE SOUZA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): UINILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45340-97.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Agravado(s): BENICIO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52300-36.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Daniel Fernandes Marques,



Agravado(s): SUPPORT CARGO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Alexandre Barril Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-96.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JONEVIL CUSTÓDIO DO AMARAL, Advogado: Max Humberto Recuero, Agravado(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-23.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS CLÁUDIO SAMPAIO LOBO, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): RAIMUNDA MENDES DE PINHO E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Agravado(s): EDNA MARIA BISPO BORGES, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64000-60.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TABELIONATO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE JUNDIAÍ, Advogado: Angelo José Soares, Agravado(s): EDIVÂNIA DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Roberto Torres Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-79.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ AUGUSTO SANTOS DE MELO E OUTRO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-79.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Agravado(s): MANOEL CAMILO DOS SANTOS NETO, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88500-59.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS WILLIAN MARTINS PONTES, Advogado: Alan Campos Soares, Agravado(s): EDVANDER CAETANO OTTONI DA SILVA - ME, Advogado: Adimilson Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-66.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDENIZA PEIXOTO MAIA, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117100-45.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA, Advogado: Leandro Lima, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124400-09.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JULIANA DUARTE VICENTE, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124800-22.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): AUZENILDO OZANO DA SILVA, Advogado: Fábio Mikhail Abou Rejaili Siqueira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142100-19.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPOJET INDUSTRIA COMERCIO COMPONENTES E CALCADOS LTDA., Advogada: Luciane Wagner Molter, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): PAVAN COMPONENTES



E CALCADOS LTDA, Advogado: Cícero Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147500-33.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO GALDINO GONÇALVES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151700-79.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): MÔNICA FLOSKY MANNO, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154200-96.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkoviski, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-04.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CLAUDIONOR SILVA DIAS, Advogado: João Gomes dos Passos Júnior, Agravado(s): MARIA DA ROCHA FERNANDES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194200-07.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARMANDO OLIVEIRA REIS FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198900-32.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROLFI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): ANDREIA QUEIROZ DE SANTANA, Advogado: Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199900-71.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPPINI FILHO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200000-19.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO GIBRAM, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Bruna Esteves Sá, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães,



Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio César da Silva, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210800-90.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ISAIÁS DUTRA CIDADE, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210900-77.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGUINALDO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216200-03.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Spaggiari, Agravado(s): VALDECI ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ASIMATEC S/C LTDA., Advogado: Fábio Santos Calegari, Agravado(s): CLÁUDIA TEIXEIRA CAVERSAN DE CASTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 221800-03.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): PAULO PEDROZA DOS SANTOS, Advogado: Sheila Gomes Cabral Martins, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237140-78.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO WALDIR LUDWIG, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): JONES MARIANO NORO E OUTROS, Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 244300-35.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250200-71.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANANIAS MONTEIRO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255100-40.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva



Coelho Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141241-55.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Grace Kelly da Silva Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO OSVALDO DE MAIA BESSA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525400-12.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ISRAEL ISSAO SAKAI, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-09.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): LILIAN MARIA BARBOSA RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-02.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravante(s): FERNANDO CESAR TOMAZONI DE AGUIAR, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 9800-85.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA RINASCENTE LTDA., Advogado: Maria Imaculda Gordiano Barbosa Valente, Agravado(s): FRANCISCO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Duquesne Monteiro de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12240-81.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): MARIA ELISABETE RECH, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-26.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Márcia Vasconcelos Boaventura, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-27.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A., Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-85.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): MARISILDA DO NASCIMENTO MOREDO, Advogado: Maria Helena Lagareiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20640-55.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): MARIA SILENE FERNANDES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22600-16.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE VANDERLEIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares,





Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 23700-65.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): LEANDRO BARBAS GODINHO, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-57.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJALMA DE FREITAS PEÇANHA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. - MULTIRIO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA E APOIO ÀS ARTES CÊNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25600-38.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procuradora: Ana Tereza Menezes Borgatto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Agravado(s): PATRICIA MORO - ME, Advogada: Marta Helena Geraldi, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26500-23.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): EVERTON MARTINELLI CHEFE, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Agravado(s): SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-20.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANEMAYRE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-59.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): GEORGE BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Carapello Gonçalves Gonzaga, Agravado(s): JONACIR JORGE CUNHA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43600-25.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-41.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ABÍLIO NUNES CABRAL E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 46000-77.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): EVA DE FREITAS MUZELLI, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47200-64.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, corre junto com



AIRR - 379-55.2010.5.22.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): MARIA DO CARMO ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 47300-15.2008.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Marisa Lira Roque, Agravado(s): MARIA ALICE MOREIRA PINTO, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-28.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINA AUXILIADORA RIBEIRO ALVES FERREIRA, Advogado: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-85.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): ELIAS PAIVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69400-14.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADERALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): RÁDIO IMPRENSA S.A., Advogada: Olga de Melo Varquão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73400-31.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADNILTON DE SÁ SALDANHA DOS SANTOS, Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-65.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA, Advogado: Ramiro Matos, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84400-46.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): NEUSA FÁTIMA FIORIN SANTOLIN, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-45.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL GORONI BARBOSA, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ARAGUAIA DELTA, Advogado: Fábio Isaac de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-20.2008.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACURI, Advogado: Fernanda Medeiros Pestana, Agravado(s): MARIA DAGMAR ABREU RIBEIRO MAFRA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-21.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPAGNON E OUTROS, Advogado: Milton Marocelli, Agravante(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA,



Advogada: Ariane Cristine Amaral Beirigo, Agravado(s): ATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Selma Sanches Masson Fávoro, Agravado(s): ADRIANA RAQUEL DOMICIANO BISPA E OUTROS, Advogado: Lucio de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-49.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ROCHA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108201-62.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): SHEILA DA PENHA CALABIANQUI, Advogado: Mário Celso Izzo, Agravado(s): MS TELECARD COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110300-58.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): ANA LUIZA QUEIROZ EIGENHEER, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-91.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AVENIR RODRIGUES NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-34.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): DANIELE RIBEIRO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114700-61.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): CLEONIZ TEREZINHA CRUZ E OUTROS, Advogado: Márcio Becker Behenck, Agravado(s): CLAUDETE DA COSTA GOMES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Michels Urio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116400-84.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-85.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Andréia Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-94.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Danielle Borges de Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): GUILHERME JOÃO LUIZ ACCO E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136000-15.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELOIR FERNANDES MONTE, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136400-45.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLEIDE CELMA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Eujácio José dos Reis Silva, Agravado(s): KING'S KILO COMERCIAL LTDA., Advogada: Ana Carla Dantas Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143040-08.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com RR - 143000-26.2008.5.03.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SIM INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL, Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-37.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ABREU FILHO, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-65.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): ROMALDO SIQUEIRA CHAVES, Advogado: Adriano José Ost, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154000-02.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA GERTRUDES GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156900-79.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167700-76.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AILTON BRENNAND E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168200-27.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CONSTRUFERT



AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS GENTIL, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169100-29.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): LUIZ CEZAR ALVES LOPES, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174700-84.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERENILDO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174900-46.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178800-83.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS MAIDE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): FÁTIMA DANIELA WAGNER, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): SIMONE FINGER, Advogado: Alexandre Rockenback, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181200-05.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DOMINGUES DE MORAES SILVA, Advogado: Benedito Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195700-32.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198500-21.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): BRASCOLA LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200100-73.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERAMISTAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: Gustavo F. Lux Hoppe, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRESP, Advogado: Avaneide Rosa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211600-60.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leila Raquel Garcia, Agravado(s): ANILTON MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238300-49.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO DE AQUINO, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244900-02.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s):



FERNANDO ALUÍSIO FRANÇA DE VASCONCELOS, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247600-02.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÉRIKA PINTO DA FONSECA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 249900-13.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TADASHI YAMASHIRO E OUTRA, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255300-17.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ÉRICA CRISTINA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Débora Rocha da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259200-13.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): ERALDO MENDES MARTINS, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 260900-58.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EGUINALDO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264000-57.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LAURO EDUARDO BELTRAME, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): KENTA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: César Augusto Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 671100-81.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Busanello, Agravado(s): A FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2860840-33.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON NATAL DERETTI, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-26.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): IRANILDE ALVES DA COSTA, Advogada: Myrna Breckenfeld Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2064-40.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MATEUS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6440-80.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): CELSO REIS FARIA, Advogada: Luzia Helena Bitencourt, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Augusto de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6500-57.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Agravado(s): IVÂNIA DE OLIVEIRA COSTA, Agravado(s): FRED VERAS LEAL, Agravado(s): DIOGO VIANA DE CARVALHO, Agravado(s): KLEITON PROTÁSIO DE MELO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8200-80.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): CRISTINA MARIA SIQUEIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): IVALINO BOAVENTURA OLIVEIRA, Advogada: Izabel Gerhardt Carneiro, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-93.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA CAMPOS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ANTÔNIO MININ JÚNIOR, Advogado: Caio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21200-81.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PINTO, Advogada: Helena Beatriz Piva, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 21700-03.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Claudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): WASHINGTON LUIS DE ANDRADE, Advogado: Maurílio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22100-75.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): FÁBIO SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Pacheco da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22840-40.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCILENE VASCONCELOS PINTO, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25040-41.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PGS ONSHORE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Oliver Aquino de Oliva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): LEONOR DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA DORNELES, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): SECURE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29900-54.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNALDO FERNANDES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-09.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31900-44.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ISAÍAS FERREIRA, Advogado: Ênio Nogueira, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33300-74.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARINHO PIMENTELLI, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36600-46.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIEL VALÉRIO DE JESUS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-58.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Vitor Penno Reis, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LUNA, Advogado: Fabricio Ribeiro de Souza, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-56.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,





Agravante(s): PAULO SEIMETZ, Advogada: Luciana Schleder de Almeida, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44300-02.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CLEODON COELHO, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Elisângela Medina Benini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46700-80.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ALBERDAN CHUENG DA SILVA, Advogado: Marcio Teperino Junior, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Kelly Christine de Romariz Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47100-53.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50200-41.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): LUCIANA BEATRIZ SKLAR BASTIANI, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 50900-28.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ELIANE SILVA ANTUNES, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-09.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): ANDERSON JUNIOR FERREIRA, Advogado: William dos Santos, Agravado(s): WAGNITZ & MORAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-73.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): GARDÊNIA DIAS DO CARMO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52500-77.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS, Advogado: Washington Conceição Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54200-49.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE



CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): MÁRIO SILVA FIORITO, Advogado: Márcio Dias Pestana, Agravado(s): TEC NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54200-32.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Agravado(s): CLEITON JUNIOR DE TOLENTINO, Advogado: Marco Antônio Turi, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: José Eduilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54500-88.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55000-88.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS RONESSA LTDA. E OUTROS, Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): MÁRIO LUIZ BENETTI, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 56600-69.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JULHO EDITORIAL LTDA., Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Agravado(s): RAQUEL ALVARENGA DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57100-23.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JÚLIO ANDRÉ SILVA BOTELHO, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57800-06.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Rubens Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Braz Pesce Russo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO CARLOS KRUCHER FILHO, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 61800-39.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDER OLIHESKI DO AMARAL, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65000-21.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): SOLISMAR RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Andiana Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66900-97.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-41.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MIRELA LEAL BOSSARDI, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Agravado(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73500-28.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA MIRANDA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SALVADOR RESIDENCIAL, Advogado: CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77300-89.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANTÔNIO IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Roberto Dionísio Rodrigues, Agravado(s): TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78200-16.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMILA ARGOLO GODINHO, Advogada: Tânia Maria Lapa Godinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASBEC, Advogado: Laila Martins de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79500-87.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Agravado(s): NELCINDA DOS SANTOS FRONER, Advogado: Lauro Antônio Brun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81900-67.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82300-07.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): ADALGISA GALVÃO DE LIMA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-86.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PATRICIA JANINI HERMES BANDEIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): VALÊNCIA LTDA., Advogado: Sergio Arend, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 83700-80.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): REGINALDO NUNES MAGALHÃES, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87100-46.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Maria Vilma Barros Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Maria Vilma Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 87900-72.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Agravado(s): OSMAR BACK E OUTROS, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91200-28.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Motta Azêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92700-39.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTAIR DOS SANTOS ALVES BARRETO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Sergio Luis Freitas de Souza, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93400-32.2009.5.03.0103 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JÚNIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94100-85.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGUINALDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94500-63.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS BRAS, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97500-24.2009.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Agravado(s): SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): EDVÂNIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Advogado: Raul Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97700-20.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DULCE INES RODRIGUES MARAGONI E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97800-14.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JULIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 97800-35.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Aldérico Kern Júnior, Agravado(s): ÉRICO SOARES DE JESUS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100100-49.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA MIX DISTRIBUDORA LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): RENATO AURELIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogada: Maria Carla Dourado de Brito Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-29.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA AMELIA DE GOES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101300-83.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): SIRLEI CASAGRANDE, Advogado: Sidnei Fiorentin, Agravado(s): SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101600-33.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique Cunha, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-05.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Advogado: Jaques Bernardi, Agravado(s): ANA PAULA DASSIE VILLALBA, Advogado: Antônio Ferreira da Silva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-45.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Juliana Villar Limeira, Agravado(s): MONIQUE ALBUQUERQUE LEMOS ACCIOLY, Advogado: Danilo Rafael da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105000-53.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO SANTOS S.A. , Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DIAS DE SOUSA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106400-64.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Procurador: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA BRUM ROSA, Advogado: Fernanda Bresolin, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogada: Raquel de Azevedo, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Thamir Pereira Gomes, Agravado(s): LABORATÓRIO MABI LTDA., Advogado: Gilberto Herschdorfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107600-30.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): YARA TAVARES REIS E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-92.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): MARIA LÚCIA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-79.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): MICHEL JOSÉ DE MELO TEXEIRA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Valéria Ribeiro Timossi Lubambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115500-04.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA., Advogado: André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-46.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CELINA CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Dias Pereira, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Ricardo Abbas Kassab, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118600-82.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Lucas Pacheco de Miranda, Agravado(s): JAGUANACI DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121700-38.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRO CORRÊA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122600-65.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): JOSIANE DE FÁTIMA PERES ARANTES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125200-57.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA POLIDOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros, Agravado(s): WILSON DE SOUZA, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125300-80.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): AMOZE DE MATTOS JUNIOR, Advogado: Daniel Munhato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-81.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): FRANCISCA FABRÍCIA DE BRITO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CENTRAL PARK RIO 33 ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Valéria da Costa Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131900-31.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): OSVALDINO MIRANDA FREIRE, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132700-42.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LENALDO RAMOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 133400-42.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO PAPA FILHO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-39.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA., Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Agravado(s): JOSÉ PERGENTINO DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Ana Heloisa Rodrigues Maux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139200-97.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Agravado(s): BEATRIZ ELOIZE PRADO, Advogado: Marco Antônio Turi, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: José Eduilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140000-36.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAYME FELTRIN, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS MOYSES, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142500-77.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUSCELINO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Duílio das Neves Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-88.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LUCIANY DA PAIXÃO REIS DOS SANTOS, Advogada: Ilana Isolina Caminho Guedes, Agravado(s): MAX VEND DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149400-23.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Pinfildi Andrade de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-11.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): BRASCOBRA CENTER LTDA., Advogado: Nilson Pereira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153900-45.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):





FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA COSTA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154400-86.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155700-47.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANE DE FÁTIMA TOSI, Advogada: Valdete de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-02.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): WELLINGTON ALVES CUSTÓDIO, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160600-92.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ROGÉRIO DE MELO TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONSTRUTORA G&F LTDA., Advogado: João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-16.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ANA CRISTINA PINHEIRO SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco BMG S.A. conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165100-75.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): IRIVALDO TEODORO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165200-58.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): IACY GOMES BRANDÃO, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 165400-42.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FÁTIMA MACRINA DA CONCEIÇÃO JOAQUIM, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165600-69.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s):



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 166600-91.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Demétrius Sales Murta, Agravado(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166900-42.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): THIAGO LEITE DA SILVA TOMÉ, Advogado: Daniel Heleno de Gouveia, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): GELDRIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168400-92.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURÍCIO BISPO FRAGA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andréia Afonso Rosa Barqueta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169800-04.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): MIRIO ROTEX JOÃO PAVAN, Advogado: Ângelo Marcondes Furtado Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 172200-55.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): MARA RODRIGUES AGOSTINHO BERMUDES, Advogado: José Eduardo Cavalini, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172300-09.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOFIA LEOCÁDIA KAVALERSKI, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 172700-85.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177900-51.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Correia Gondim Filho, Agravado(s): CLEONILDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180800-23.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER BARRETO NETO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Fabiane Vieira Michalski, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta



Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182100-07.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): VICENTE ABILIO PASSARO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-70.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Juliano Carneiro, Agravado(s): ERALDO CARDOSO, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185400-34.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIOVANNI ANTONIO BARILE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193100-14.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogado: Izabela Pimenta, Agravado(s): JORGE RIBEIRO CARRILHO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199200-95.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOSUÉ DE BARROS VAZ, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199500-45.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE BARISON, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200800-26.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECELAGEM CHUAHY LTDA., Advogado: Ivan Nascimbem Jr., Agravado(s): HÉLCIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200900-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RODOLFO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206000-82.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): SILMARA KELLY PETRULI CAMARGO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206800-14.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELSO LUIZ DA SILVA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): PAULISTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E



LIMPEZA LTDA., Advogado: Giovanna Paulino de Araujo Cruz Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212300-51.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO MARCOS AMORIM DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212600-98.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES, Advogada: Ivone Araújo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227200-87.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Murilo Oliveira Leitão, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Maria da Graça D'Amico, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): SILVANA APARECIDA BÓLLICO, Advogado: Victor Hugo Trennepohl, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227500-09.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GESEFREDO SALVADOR DUARTE PACHECO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227600-63.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Janaina Leite Tavares, Agravado(s): GEL GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230900-77.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): LEANDRO CRUZ BONFIM, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231700-03.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SORAIA ABADE DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 232800-43.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO, Advogada: Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236600-55.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): PRISCILA SAQUELI, Advogado: Marcos Antonio Ferreira Beni, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso



de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 238000-86.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Fernando Previdi Motta, Advogada: Camila Ramos Moreira, Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Agravado(s): LORENA CORDEIRO, Advogado: Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241100-71.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PITA, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICO LTDA., Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262200-82.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 284000-27.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): JOSIVALDO MARTINS E OUTRO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): CONSTRUTORA RENASCER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 302900-76.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA COSTA SOUZA, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Michels Urio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345100-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): PAULO ROBERTO VAZ DA ROSA, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogado: Gilberto Santos da Fontoura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 366000-81.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DILETA DOMINGAS DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luís Marques, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400200-59.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Agravado(s): ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592200-68.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DE CASTRO GONÇALVES, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011900-41.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A, Advogado: Telmo de Souza, Agravado(s): MARIO OLIVEIRA DILL, Advogado: Leocir Paaschen Dill, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797200-27.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): JOAO FRANCISCO TAVARES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1886700-19.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIVONSIR MEIRA BATISTA, Advogado: Osnir Mayer, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894600-41.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): SIDINEI COLUSSO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2172600-71.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): RONALDO ROGÉRIO DA VEIGA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3060500-56.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): INAÊ PICOLOTO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3744200-95.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Vanessa Vivian Muller, Agravado(s): VIRIATO CARLOS BARDELLI GOMES JÚNIOR, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s): PLACAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-33.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): DIANA DE SOUZA CUNHA, Advogada: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25-41.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, Advogado: Luís Fernando de Macedo, Agravado(s): RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Sara Suzana Aparecida Castardo Dácia, Agravado(s): URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Yury Marcelo Furtado, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32-50.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): CARLOS GILBERTO HENRIQUE, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-31.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ NILTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Hitoshi Ito, Agravado(s): SILCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Pedro Magalhães de Moura Neto, Agravado(s): EMPREITEIRA MARIO XAVIER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-96.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Omar Hong Koh, Agravado(s): JONAS APARECIDO BARBOSA, Advogado: José Pedro Mariano, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-90.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lidia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA, Advogado: Cláudia Vanessa Oliveira Santos Lopes, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-40.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON SANDOVAL BARROS E OUTROS, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-10.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-74.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): GLEIDSON NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-49.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITA APARECIDA CONSOLINE, Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): JOSÉ IVO DA SILVA, Advogado: Ricardo Guedes Garisto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 91-25.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Klayton Menezes Ribeiro, Agravado(s): SIMONE LEAL VIEIRA, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-86.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAIRO RIBEIRO, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-41.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia



Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIZANEL CANDIDO, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-98.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de REGINALDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Carlos Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-56.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ORLANDINA COSTA CANTOS, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128-33.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Andrea Melo Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Maria Ivanilza dos Santos Pinho, Agravado(s): INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Andrea Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135-32.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): PAULO GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-81.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO GALVÃO CRAVEIRO, Advogado: Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-59.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DILSON LUIZ DOS SANTOS ROLIM, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 165-53.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): PEDRO LUÍS CRISPE SILVEIRA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-03.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JUNIOR CESAR BARBOSA, Advogado: Thadeu José Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-18.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUIZ SUALETE DE MELLO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 196-21.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZAPATA MEXICAN BAR LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): WALLACE SCHNER, Advogado: Ricardo de





Lucca Mecking, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-43.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): RONALDO XAVIER DA SILVA, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 208-48.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Felipe Carvalho Klauhs, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-06.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ERMANO PEREIRA MATOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229-80.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): JRBL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-41.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUCIANO ZART PACINI, Advogado: Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-63.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO, Advogado: Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-60.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ELIZABETE NOGUEIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-81.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIMAR ALVES LEAL, Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): CLÁUDIA CORRÊA LA REGINA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 290-52.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): SÉRGIO GALVÃO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Agravado(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-42.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ÉRIKA FERNANDA GOMES, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento,



Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-62.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTÔNIA CÍCERA BRAZ DA SILVA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-05.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ROZELY ACIOLI DE MEDEIROS, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341-61.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): CICERO CAVALCANTI CORDEIRO, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-92.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ORMINDA MOREIRA SOBRINHO DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 379-55.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 47200-64.2008.5.22.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO CARMO ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-44.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RADAN OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): MIGUEL SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): FLAMAR OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-71.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELINEIDE DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Agravado(s): INTER TELECOM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joel Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-60.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO VALENTIM XAVIER, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): LIBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-75.2010.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA



BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): GERSOM MARIALVA GOMES, Advogada: Milena de Souza Sarubbi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DAS TARTARUGAS, Advogado: Márcio Luiz de Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-74.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 447-59.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): JASON MORAES, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Riannie Machado Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-91.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Siqueira de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JORGE MACHADO GOMES, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 447-59.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 446-74.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JASON MORAES, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-08.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): SIRLEI SWIRKOWSKI, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-87.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Elenice de Oliveira Zacarias, Agravado(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 472-11.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): EZEQUIAS NUNES FILHO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos agravos de instrumento interpostos pela Fundação Petros e pela Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 531-33.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Viviane Amaral Souza, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 538-95.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -



INEP, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): ZENILTON DA COSTA DIAS, Advogado: Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 578-13.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SANTOS CARDOSO, Advogado: Ciro Alberto Bay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 606-46.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): SALOMI ALDAIR DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-41.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Lucia Delfina Duarte Sacilotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Reinaldo Antonio Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 586-55.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): SALOMI ALDAIR DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-16.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUCIANO CÉSAR RIBEIRO CRUZ, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-14.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ NILTON FERREIRA, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA, Advogada: Tânia Cristina Laerzio Carrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-85.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUES GOMES, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-62.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDA MAGNO DE SOUSA, Advogado: Felipe Alves Gonçalves, Agravado(s): STATUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-51.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): GILVAN FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-66.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Débora Campelli Zela, Agravado(s): JOSEFA AVELINA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-33.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉBORA CRISTINA SOARES SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-57.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): ROBISSON DOS REIS, Advogada: Cláudia Maria dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 711-03.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: João Paulo Frota de Moura Bastos, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): RICARDO DE HOLANDA NEVES, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-18.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ROBSON BRITO SANTOS LEITE, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-73.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LENITA DE AMORIM, Advogado: PRISCILA DALINS TSUKUDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-10.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOAQUIM BALDEZ CARNEIRO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-11.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSTA ANDRADE MRM INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): LOURIVAL SANTOS RIBEIRO FILHO, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-63.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Agravado(s): VALDECI CARNEIRO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-50.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-87.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVESTRE DOS SANTOS TELES, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO, Advogado: Jailson Rocha



Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 872-22.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA CAMPOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 877-65.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ROSSINHOLI, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-30.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): JOSÉ MARTINS GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-39.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): LENIR DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-04.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA MOTA DA SILVA FREITAS, Advogada: Francisca Rodrigues Moraes, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-36.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARLOS VOLMIR VERFE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-42.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ULISSES VITERBO BONFIM JÚNIOR, Advogado: Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-59.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Bruno Roberto M. C. de Maria, Agravado(s): YURY CÉSAR EUGENIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-09.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): INÊS MORAIS DE OLIVEIRA OMENA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-15.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): EVANDO AGUIAL PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-46.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): JOSE DERIVALDO BIAO CUNHA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-78.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-19.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ROZANA IMACULADA MOTA DA SILVA, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-20.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): VALDIMIRO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Alencar Campos de Lima, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-90.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZIMBO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, Advogado: Susana Alves Pereira, Agravado(s): ROSILENE DE JESUS BRAZ, Advogado: CRECENCIO SANTANA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-86.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): SALVADOR JOSÉ DE MOURA NETO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-57.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINETE DA SILVA ROSA, Advogado: Renato Gil Moraes, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-89.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE TOCANTINS, Advogado: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): LEONARDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): FCAS - SERVIÇOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Isabela Silveira da Costa Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): NATHALY SOUZA DA SILVA, Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1068-40.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURO



WACULICZ, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1080-04.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLUCIA CARDOSO DE BARROS, Advogado: Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-36.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-90.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): SANDRA OLIVEIRA RUAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-75.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): HABILITE TELECOM LTDA., Agravado(s): VINICIUS CANGUSSU ANTUNES, Advogado: Luiz Fellippe Acacio e Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-22.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CHIRLEY GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-68.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): EDINALDO BATISTA VITOR, Advogada: Cleide Maria Rodrigues de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-97.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISELE CRISTO DA SILVA, Advogado: Gláucia D'Avila Ostaszewski, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-21.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LINO, Advogado: Cristiane de Oliveira Koziel Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-05.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): KÁTIA ALVES MOREIRA, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ERASMO CARLOS CORDEIRO





DE CARVALHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1227-67.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL FELINTO VIEIRA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-89.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ADELCIRES PEREIRA BASILEU, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-05.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Oliveira Leitão, Agravado(s): ROZILDA CAMARGO OBERST, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-76.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NIOAQUE, Advogado: Heber Seba Queiroz, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA ROMEIRO, Advogado: Juarez Fernandes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE NIOAQUE - APAMIN, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1248-43.2010.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JOÃO PEDRO RODRIGUES DE MENESES, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Agravado(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-53.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): RAQUEL VALADARES DOS SANTOS, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-91.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-69.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-77.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOSÉ SAMPAIO MOREIRA, Advogado: MARIO JORGE SOUZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-44.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO



HENRIQUE MONTEIRO DE MORAIS, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): CIROL ROYAL S.A., Advogado: Rodolfo Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-36.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ELISA REGINA SILVA FIGUR, Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EZIO COSTA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-70.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): ALMIRO DO SACRAMENTO, Advogada: Viviane Garcia Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-31.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): RAFAEL NARCISO DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-92.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): OTÁVIO GOMES PEREIRA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-71.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): MARIA APARECIDA VERGILIO BEZERRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-35.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Franciney Drumond Borges, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA CASSIMIRO, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): PORTUGAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-12.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROMÁRIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-46.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-80.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THALITA FEITOSA LEITE E OUTROS, Advogada: Timandra kimberly bernnett, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-22.2010.5.15.0055 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LENHARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-62.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ABEDENÊGO DINIZ CORREA, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-33.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-58.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNA MARIA DE JESUS ÁVILA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-22.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ABDALAH NACIF NETO, Advogado: Claudio Henrique de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-20.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA DE JESUS, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-40.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): LECI TEREZINHA ALVES DE MOURA, Advogada: Rosemeri Bozza de Oliveira, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Vania Luci da Silveira Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1803-10.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SAMANTHA ALVES REGRA JUDITE, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauricio Tomaz Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-18.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALEIXO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: ANA CARLOLINA VARANDAS MARTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2224-94.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): OSVALDIR DE JESUS GODINHO, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2249-25.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): PRISCILA JUNGSMANN CANCADO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2321-30.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Henrique Borges Layunta Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2422-46.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JASON JAFÉ FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): UNIDOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): CÉLIA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2438-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): JOAO PAULINO DE MATOS, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2657-47.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2691-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): MANOELINA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2949-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Felipe de Souza Sickert, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ELÁSTICOS INDEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3482-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): MARIA LUIZA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3526-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): GILSON BARBOSA DUARTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4150-96.2010.5.02.0000 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): FABIANA VIEIRA MURRAY, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Agravado(s): UDI - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4247-24.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): HELENA MARÇAL GAMA, Advogado: Bonifácio Naves Lima, Agravado(s): PREST SERVICES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5039-05.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): DEOCLÉCIO JOSÉ OSÓRIO, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: AIRR - 5789-89.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): MÉRCIA TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8260-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIAS MARTINS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-19.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSIANE ESPANGNE VALIM, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15100-03.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-07.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONNY PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18079-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LOPES, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



**19229-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daiane Tomazzo de Abreu, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Milton Milke, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19353-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARLI DA ROSA MAIA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19429-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): MARLI DA ROSA MAIA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50500-95.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): IVANA DA SILVA COSTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Ítalo Fábio Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54700-39.2010.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-10.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Victor Argandoña Ponce, Agravado(s): EDRIANNE JARISSA TIBURCIO DE SOUZA, Advogado: Fontaine de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82700-41.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO ALEXANDRE PIRES FAGUNDES, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84200-42.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ WENDELL VIEIRA GALDINO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-**



**85.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): HALAN DANTAS SERENO, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): TECNYT - ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116200-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO DE MORAIS, Advogado: Einstein Albert Siqueira Barbosa, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122700-80.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DINARTE DE BRITO, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-02.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Humberto Silva Queiróz, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA BATISTA, Advogado: Vander José Pasetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159100-69.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARIA SILVA DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280442-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Paula Barretto, Agravado(s): IGOR BEZERRA MANCIOLA, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390141-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390536-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390537-57.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): JOÃO CARLOS BORGES MARQUES E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390537-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390536-72.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS BORGES MARQUES E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610070-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1610072-68.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANÍSIO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610072-68.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1610070-98.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANÍSIO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910521-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS - COOPAMED E OUTRA, Advogado: Marcelo Fontes Monteiro, Agravado(s): MARIALICE ZUGAIB, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-75.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA PIRANI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-44.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Lorena da Ponte Souza Prado, Agravado(s): RAIMUNDO EDINALDO TAVARES FERREIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): P. INÁCIO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-97.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de CLOVIS DA COSTA SANTOS, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-75.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluízio de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Flávia Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-08.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Agravado(s): EPAMINONDAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-91.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITA LOPES PADOVAN, Advogado: José Newton Machado de Souza Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-35.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261-**





**70.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHARLLES GABARDO BECKER, Advogado: Wagner Newton Soligo, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-58.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): VICTOR FREDERICO KASTRUP JUNIOR, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-39.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARCIA KITANO, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-97.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Procurador: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): DILEUSA MARIA DOS SANTOS EUGENIO, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES UNIDOS VENCEREMOS, Advogada: Eliane Angélica da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 331-28.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO IVONALDO DO NASCIMENTO ARAÚJO (REPRESENTADO POR MARIA ELISANDRA DO NASCIMENTO), Advogado: Jedyane Costa de Souza, Agravado(s): CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A., Advogado: Marcelo Soares Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-76.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luciana A. Daros A. Ralho, Agravado(s): STEFERSSON SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Marcos Ramires, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-77.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): MARIA ASSUNÇÃO MOURA COSTA, Advogada: Alessandra Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-79.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARIA RENATA DE SOUZA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-27.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WESLEY FREITAS VENTURA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-98.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): FRANCISCA CARVALHO E SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-41.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE CARCELIM, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ OSTERMANN - ME, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-46.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARINÊS DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Grasielle Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-13.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): SÉRGIO BERGUE LEMOS SILVA, Advogado: Francisco Nunes de Queiroz, Agravado(s): WE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-48.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARIA SOLENE LOPES DE MACEDO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-58.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 612-87.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ELCRES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Oliveira Linia, Agravado(s): AYRES CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre França Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-72.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): PEDRO BENITES SANGUINA, Advogada: Daniela Oliveira Linia, Agravado(s): ANTÔNIO CESPEDE, Advogado: Alexandre França Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-10.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LINDOMAR DA SILVA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-68.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Joao de Barros Soares, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-80.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: Alex Viegas de Lemes, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-43.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): SANDRA MARA AMARAL DA SILVA, Advogado: Lidiane Graciolli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-16.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luciana A. Daros A. Ralho, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Isabel Arteman Leonel de Mello, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-21.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): CLEIDIANE CUSTÓDIO BORGES, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-07.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA FONSECA, Advogado: Edemir Rios Cobra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE, Advogado: Kleber Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-73.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): WAUIRES RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-44.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO COSTA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-72.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA, Advogado: Grabiell Corradi Machado Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-61.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Mayko Figale Maia, Agravado(s): TAYLANE DO SACRAMENTO NEGREIRO, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-04.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLENE ARAÚJO GOMES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-85.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSIMAR CLEYTON DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-83.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SILMARA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-93.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): JOSE ARREGUY PIMENTEL, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-21.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): JOSÉ VIANA DE JESUS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-81.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s):



GLAUBER JANUÁRIO LIMA, Advogado: Alessandro Silva Soares, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-87.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALICE MARQUES DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-80.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUZIA LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-82.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: DANIELA MARQUES CORREIA DE CARVALHO, Agravado(s): MOISÉS SILVA VALENTE, Advogada: Isabela A. Fernandes da Silva Costa, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-86.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA AMORIM CORRÊA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): VERSÁTIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA RELÓGIOS LTDA., Advogado: Paula Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-29.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): RAFAEL KONEK RODRIGUES, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-19.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): SILVANIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1198-52.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): WILTON MARTINS CAETANO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-91.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERON FERRARI S.A., Advogado: FRANCO ZELIRIO FERRARI, Agravado(s): ROBERTO SCHEUER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-49.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGUIMAR SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Maria Luiza Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-41.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): RICHARD LUIZ, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-11.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SITARAM MARCIO COSTA CUSTODIO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-92.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS)/HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (HMUE) E OUTRA, Advogado: Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): ANA MARIA PANTOJA TAVARES, Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1501-74.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-27.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Paulo Ernesto Vieira Fernandes, Agravado(s): RENATO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-61.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): SÔNIA TEIXEIRA SOARES DA SILVA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME E OUTRO, Advogado: Camila Silva de Oliveira, Agravado(s): BELLCAM LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-82.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC E OUTRO, Advogada: Livia Cunha Chermont, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DE LEMOS MONTEIRO, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-86.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JANICE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-46.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DE AGUIAR, Advogado: Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-76.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Agravado(s): A. G. DE ALBUQUERQUE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1823-59.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogada: Maria Glades Ribeiro dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS ORISVALDO CHAGAS PINHEIRO, Advogado: Luciene Helena da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-49.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula



Rodrigues da Silva, Agravado(s): NILSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1960-78.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ SANTOS, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-55.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071-95.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADRIANE LAZARI BELON, Advogado: Eteberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2098-05.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): LUCILETE DA CONCEIÇÃO MESQUITA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-43.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EVANDRO GERALDO MATOS MAIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3200-59.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Agravado(s): EUDIMAR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5014-62.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO LUÍS GOMES PEREIRA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Agravado(s): TÊXTIL UNIÃO S.A., Advogada: Áurea Scarano do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5500-38.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): VALDECLÉA DOS SANTOS SALÚ, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-87.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): RISSANDRA KALLYNE DE OLIVEIRA, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Agravado(s): MOVIMENTO DE



INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35300-27.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): SUELI MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-86.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILIPE MAGNO RATHGE DE OLIVEIRA, Advogado: Walmírio José de Sousa, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-18.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO HÉLIO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63700-33.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Isabelle Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67200-19.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIVAN INÁCIO DA SILVA, Advogado: Laplace Rosado Coelho Neto, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DE BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-67.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DIMAS CABRAL XAVIER, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-86.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Agravado(s): PATRÍCIA EMILIANE MORAIS BEZERRA, Advogado: Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-72.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE SOUZA E SILVA, Advogada: Natália de Medeiros Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106400-33.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): MARY LUCI ALMEIDA DE OLIVEIRA GURGEL, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110600-86.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JOACILEIA PRISCILA MARQUES DE MENDONÇA, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137800-77.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CHANCA SURUNU, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165200-45.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA CELENE DA SILVA FERNANDES, Advogada: Naniely Cristiane de Melo Souza Rocha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172900-93.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOELMA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173100-88.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): REJANE BARRA DA SILVA, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-76.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LILIANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-05.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DENEZ BARCELLOS AGUILAR, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-25.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-11.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELQUIAS RODRIGUES FIQUEIREDO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 108-90.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Agravado(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado:





Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-53.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAUL NEVES MACIEL, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Antônio Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-85.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RODRIGUES LUCAS ASSIS DE PAULA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-13.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): IRIS DO CARMO MAGALHÃES, Advogado: Eudes Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-41.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): BOAS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Severino José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-49.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-75.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA CÁSSIA DIAS PEREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-63.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): KENIA DO CARMO SANTOS, Advogada: Grazielle Alves de Souza, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92900-87.1990.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO NEMES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Silvério Azeredo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-77.1993.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): FERMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 50600-18.1997.5.02.0012 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50640-97.1997.5.02.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEUSA MARIA RODRIGUES NAPO, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de trabalho decorrente da aposentadoria espontânea da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 27900-57.2001.5.04.0851**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MILTO VALÉRIO PEREIRA, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE. **Processo: RR - 99000-86.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): CARLOS FIGUEIREDO PRADO, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61100-86.2002.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: João Agripino Maia, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; e, por unanimidade, não conhecer dos demais temas versados no recurso de revista. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 344300-66.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALMERINDO JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o pagamento em dobro dos feriados trabalhados no período compreendido entre a supressão unilateral do direito (10/1998) até a data de início da vigência da norma coletiva de 2000, procedendo-se, ainda, à compensação do valor pago a título de indenização compensatória, conforme postulado pela reclamada em sua defesa. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 33685-27.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Julio César Lopes, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA MADRUGA BORGES, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 196500-81.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DAVID MENEZES BARSOTTI, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287500-08.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): ADENOR CARDOSO BITTENCOURT, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA., Advogado: Luiz Marcelo de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e "Descontos a título de seguro de vida em grupo. Autorização no ato da admissão. Exigência de apresentação da apólice. Desnecessidade",



por contrariedade à Súmula nº 342 e à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1, ambas do TST e violação do art. 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de devolução dos mencionados descontos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 635886-09.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Recorrido(s): SIDNEY PINHEIRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 21600-44.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERGIO NATAL PINTO DA FONSECA, Advogado: Paulo Cezar Salles, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Aline Silva Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, condenando a reclamada CENTRAL ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, do período imprescrito até 08/12/1999; em consequência, absolver o reclamante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Indevidos os honorários advocatícios, na forma das Súmulas nº 219 e nº 329 do TST. **Processo: RR - 83800-32.2004.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): CONSÓRCIO OP-MARINER, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93600-12.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE GOMES DE MENDONCA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes das promoções por merecimento e antiguidade, conforme pedido n.º 5 da exordial, bem como da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU - porém limitado ao período de 13/7/1999, em face da delimitação prescricional fixada na sentença (fl. 184) -, quando já havia ocorrido a sucessão da CBTU pela FLUMITRENS, e a data de extinção da RFFSA, em 8 de dezembro de 1999. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se, a título de custas processuais, o importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). **Processo: RR - 122900-07.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SONIA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 129100-02.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JONAS ALEXIS DE BRITO, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180400-03.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS, Advogado: José Carlos Morbi, Recorrido(s): LAURINDO CRISTOVÃO DE MIRA, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197600-16.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Recorrido(s): ABAFLEX S.A., Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 272400-38.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 272440-20.2004.5.12.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAIME DE ABREU, Advogada: Juliana Müller, Recorrido(s): MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - SULCATARINENSE, Advogado: Cristiano Socas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema referente à indenização por danos material e moral, por violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); bem como a indenização por danos materiais, arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A atualização monetária é devida a partir da data da publicação deste acórdão, e os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o montante acrescido à condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Honorários periciais pela reclamada, conforme fixado na sentença, porque sucumbente. **Processo: RR - 1574400-86.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANESSA PALUDZYSZYN, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Valdyr Perrini, Advogado: Ricardo Candido de Oliveira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): VANESSA PALUDZYSZYN, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Valdyr Perrini, Advogado: Ricardo Candido de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, conforme for apurado em liquidação, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; e II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente VANESSA PALUDZYSZYN, Dr. Ricardo Candido de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Candido de Oliveira, patrono da Recorrente VANESSA PALUDZYSZYN. **Processo: RR - 20200-53.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Assis Mendes Neto, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): ZÉLIA MARIA MARTINS GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 44400-29.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUANA ONORI FERRAS, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, Advogado: Alexandre Maluf Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 46700-13.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 46740-92.2005.5.02.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIMAS AGILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Recorrido(s): VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I do TST (convertido no item II da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, observados os demais parâmetros fixados na sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente rearbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com ressalva de fundamentação dos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 70500-39.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Marchese Moreira de Mendonça, Recorrente(s): PROBANK S/A, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): LYDIA REIS SILVA MARQUES, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 101200-70.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição quinquenal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se pronunciara a prescrição quinquenal sobre os créditos pleiteados pelo autor e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 103900-18.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuela Rodrigues Pretto, Recorrido(s): ANTONIO JORGE DA ROSA MARTINS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios e aos juros de mora, respectivamente, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST e por violação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; bem como determinar que, na atualização do débito trabalhista da ECT, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial n.º 07 do Tribunal Pleno do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 210940-67.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, I e III, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar subsistente o auto de infração, julgando improcedente a ação anulatória, com inversão do ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios arbitrados na sentença. **Processo: RR - 214600-**



**59.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OIOLI S.A. - MECÂNICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): MARIA TEREZA FANTIN GURIZAN, Advogado: Edson Luiz Gozo, Recorrido(s): USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ronaldo Sancassani Dias, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230300-65.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): MÚCIO ANTÔNIO BITTENCOURT CARVALHO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "gueltas - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir os reflexos da parcela denominada "gueltas" da base de cálculo do repouso semanal remunerado, das horas extras e do aviso-prévio, e para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil aplicada à reclamada. **Processo: RR - 686600-77.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÍGIA CRISTINA BORGATO, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 746500-33.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): GEISON WELINGTON FREITAS, Advogado: Ivan Krüger, Recorrido(s): ÁTILA PÉRICLES DE FREITAS & CIA. LTDA., Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1465700-64.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1465740-46.2005.5.09.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACQUELINE DE FATIMA OLIVEIRA VEIGA, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA., Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): UNIDADE DE CIÊNCIAS NEUROLÓGICAS S/C LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Danyelle da Silva Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual item I da Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, no período relativo ao primeiro contrato de trabalho, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 7803200-28.2005.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIO BAREA NETTO E OUTROS, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): HENRIQUE JESUS DE BRITO, Advogado: Eduardo Antônio Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15600-11.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEFFERSON VILAS BOAS, Advogado: João Hagenbeck Parizzi, Advogado: Hugo Moraes Pereira de Lucena, Recorrido(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: André de Sá Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. João Hagenbeck Parizzi. Obs.: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. João Hagenbeck Parizzi. **Processo: RR - 22200-80.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GECEL S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luciano Pereira Chagas, Recorrido(s): ANTÔNIO GUILHERME RUFINO FERREIRA, Advogado: Gabriel Pio



Dalla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34100-61.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ APARECIDO DE SIQUEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 41800-83.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAUER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Ostermann Moreira, Recorrido(s): VALMOR DA SILVA MACEDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, respectivamente, por contrariedade às Súmulas n°s 228 e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 44340-42.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): BASILIO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 48740-49.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que lhe negava provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, "caput", da Constituição Federal, 9º, 626 e 628, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação anulatória, restabelecendo a integridade do auto de infração. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive honorários de advogado. **Processo: RR - 59700-54.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO E REGIÃO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 79185-96.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): RODNEI DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n° 3.048/99. **Processo: RR - 101200-47.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FULVIO



MASCHIO, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, no período posterior a 21/3/2004. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula n.º 85, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, no período de 2/7/2001 a 28/2/2002. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra como acréscimo ao valor da condenação. **Processo: RR - 104400-66.2006.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMONTADA, Advogada: Rosa Maria Felipe Araújo, Recorrido(s): ESPÓLIO DE CRISTOVAM DE OLIVEIRA SALVADOR JUNIOR, Advogado: Tatiana Bezerra Trindade Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 118500-97.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARIA IRACEMA RIBEIRO, Advogado: Hilário Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 122400-71.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRÊNIO PEREIRA MACHADO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Neuza de O. Rezende, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Golda Mazul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12X36. Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, convertida na Súmula n.º 437, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário, e com adicional de 50%, uma hora por dia de trabalho, relativo ao intervalo intrajornada suprimido, bem como os reflexos legais, na forma da Súmula n.º 437, III, do TST. Atualizar o valor da condenação para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, às custas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 126500-69.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): OSVALDO LUIS DUARTE BATISTA, Advogado: Fagner Fraga, Advogado: Jose Correia dos Santos, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175600-18.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Recorrente e Recorrido: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME (INSOLVENTE CIVIL), Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Recorrido(s): JOSÉ EZEQUIEL RODRIGUES, Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Decisão: por





unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Foz do Iguaçu, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do ente público pelos efeitos da condenação imposta à empregadora. **Processo: RR - 182100-06.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): QUATRO M EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Salis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 188800-57.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Giceli do Carmo Tosta, Recorrido(s): VAGNER APARECIDO LEME, Advogado: Kelly Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 346200-31.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 346240-13.2006.5.12.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILSON AURINO DE MELLO, Advogado: Rubens João Machado, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Adriano Fuga Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484500-50.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): NESTOR JOSÉ VIANA FREIRE, Advogado: Gilberto Sant'Anna, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Norma Jeane Fontenelle Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição da República e art. 17 da Lei 10.910/2004, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, para que, afastada a intempestividade, julgue o recurso ordinário interposto pelo IBAMA, bem como o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 8602800-32.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): DELSON SOARES DO AMARAL, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9954900-17.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURKO MARCZUK, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - juros da mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam sobre a indenização por danos morais a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 7300-41.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): NOECI ODILON RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Mário Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 18900-06.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Hilário Barbosa Falleiros Júnior, Recorrido(s): NEUSA MENDES PAIXÃO, Advogado: José Guilherme Souto Pereira, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a autarquia recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 32740-78.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Recorrido(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 35100-97.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): AGRALE S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso do valor pago a título de custas pelo reclamante. **Processo: RR - 42400-89.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Fabiana Wanessa da Silva Bezerra, Recorrido(s): ADAUTO ALVES DE AMORIM, Advogado: Tiago Uchoa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47000-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Recorrente(s): HOTÉIS OTHON S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que: I - conheceram do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e no mérito, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer integralmente a sentença no que diz respeito à declaração da unicidade contratual e os direitos dela decorrentes; II - conheceram do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Litigância de má-fé", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e no mérito, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé de 10% sobre o valor atribuído à causa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Alterado o valor arbitrado à condenação para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrente HOTÉIS OTHON S.A. E OUTROS o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 50900-04.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): FLÁVIA REGINA TARRAGO VIEIRA, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação



fixado na origem. **Processo: RR - 63400-34.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECNOMOLA INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Recorrido(s): ANDRÉ ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da fixação do salário base contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 77600-30.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): NEUSA MARIA TANELLO PICANÇO, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 80700-35.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DILNEY PERDONA SIMON, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Otávio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "divisor - cálculo do salário hora", por divergência jurisprudencial, e "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 200 para a apuração do valor do salário-hora e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular, e para determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja observada a totalidade das parcelas de natureza salarial, inclusive os anuênios e a gratificação ajustada. No que diz respeito à aplicação do divisor 200 em relação à gratificação ajustada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a prejudicialidade apontada, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto a esse tema, como entender de direito. **Processo: RR - 115700-97.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogada: Luzianna Martins Souza, Recorrido(s): SUELI DA HORA ALEXANDRINO, Advogada: Vanessa V. de Góis Aguiar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 121300-35.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130500-63.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO GOMES FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Patricia Magalhães Lemeszenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130500-79.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): USINA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Balthazar Chaves de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 144000-09.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): OZEAS PEREIRA PRESTES, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios/Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 160000-46.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): TERESINHA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Fernando Bianchi, Recorrido(s): RESTART - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 198500-27.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o demandado ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 206100-29.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BINGO AUTO LANCHES LTDA., Advogada: Ana Cristina Sá Lopes, Recorrido(s): EDNA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442100-27.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEE BARBRA NUNES VARGAS, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Justus Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 24000-54.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIO MEIRELLES ROMEIRO, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Recorrido(s): FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a restabelecer o pagamento da complementação de aposentadoria parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Observados os descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Arbitro em R\$100.000,00 (cem mil reais) o valor da condenação, com custas pela reclamada no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana



Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Wilmon Alves de Oliveira. **Processo: RR - 28100-91.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, Advogada: Mara Lúcia Beilfuss, Recorrido(s): EDELCI FÁTIMA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Silvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 30400-32.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): DENECI MARIA MARINHO DA SILVA, Advogado: Diórgenes Canella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos para concessão", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 39500-72.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SANTOS, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Recorrido(s): ADM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 53600-66.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARIA INEZ PINTO VOLTARELLI, Advogado: Daniel Aparecido Chefer, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 60700-75.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO REGIS MARTINS, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64700-63.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEA ROSANE SILVA THOEN, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Oscar de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa por ser a obreira beneficiária de estabilidade no emprego, julgar procedente a pretensão deduzida em juízo, condenando a reclamada a reintegrar a reclamante no emprego, no



cargo exercido ao tempo da dispensa, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensadas nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 65800-19.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): TERESINHA OLIVEIRA HOLTZ CUGLER E OUTROS, Advogado: Mônica Cury de Barros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 77500-66.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): LAURO KONRAD, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 88900-55.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): CLEUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 89700-56.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): LISIANE DA SILVA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado da Bahia da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 96600-47.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): GIUSEPPINA SANTORO VALLADÃO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema relativo ao alcance da responsabilidade subsidiária (multas dos arts. 467 e 477 da CLT). **Processo: RR - 96700-62.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JORGE SALDANHA DA SILVA, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo a sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 99300-83.2008.5.08.0008 da 8a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 103800-91.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): NERY NENE MIRANDA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 114600-38.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Recorrido(s): BENJAMIM & OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Recorrido(s): TETO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 116100-71.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119700-24.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): MIRACI DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência relativa ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 138900-26.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEIVIT VITOR DA COSTA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 143000-26.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 143040-08.2008.5.03.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrido(s): AMARILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): SIM INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL, Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177000-86.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Recorrido(s): MARIA DOS REIS ARAÚJO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 191800-91.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): JOSÉ CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à parcela denominada sexta parte, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. **Processo: RR - 201700-57.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANUEL EUSTÁQUIO DE BARROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivamente interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 208600-50.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ELIEDER DUARTE CLAUDINO, Advogada: Márcia Maria Zamó, Recorrido(s): PERFORMANCE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): DELL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 236500-63.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIVANILDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA REFERÊNCIA LTDA., Recorrido(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Emerson Carlos Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 276100-88.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DE MIRANDA BARBOSA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 565800-31.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Recorrido(s): ANGELITA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, restabelecendo a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 7100-86.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO OBLADEN, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo.", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação na origem. **Processo: RR - 11900-36.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADAO ADIR DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12300-29.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,





Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Recorrido(s): EDIVALDO CISCON, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): E C G FERNANDES SEGURANÇA, Advogado: Luis Gonzaga Fonseca Júnior, Recorrido(s): R C G - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São José do Rio Preto da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 16900-02.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA GONÇALVES, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 18900-91.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Jurandir Piva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 76 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido ao autor o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 26400-73.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARINU, Advogado: Fabiana de Godoi Silva, Recorrido(s): JOICE PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Marconi Maximiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 32500-39.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): SILVIO NEI MACHADO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela, e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. **Processo: RR - 33600-44.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ROBERTO ÂNGELO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência que declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 46700-17.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE COARI, Procurador: Daniel Raphael Enéas e Silva, Recorrido(s): HILDA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 48400-56.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERALDO SABINO DE AZEVEDO, Advogado: Andersson Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 50000-05.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELTON DA ROCHA BERNST, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as progressões por antiguidade, autorizando ainda a compensação de tais progressões com aquelas deferidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação de sentença, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos nas normas coletivas trazidas aos autos, que estabeleceram tais benefícios. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 51500-70.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51600-34.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): MOISES POMPILIO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir da condenação a ordem de reintegração do reclamante no emprego, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 56500-95.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Humberto Cestaro T. Mendes, Recorrido(s): GILNEI DE JESUS MANFRINIO, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 58400-35.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANACAPRI, Advogado: Maiara Dourado e Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional pela qual acolhida a preliminar de inépcia da inicial, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 61800-79.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SEVERINO SOARES DA SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior,



Recorrido(s): COLÉGIO SANTA MARIA LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70200-94.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): JCPM INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): RODRIGO CALAFANGE TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Márcio Melo Wanderley, Recorrido(s): SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80400-05.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MOTA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 81000-48.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): ROBSON LUÍS BERCKER, Advogado: João Luiz Leite, Recorrido(s): PNG - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 84200-69.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): FRANCISCA HELDA DE BARROS CARVALHO, Advogado: Milton de Júlio, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 101200-91.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byckowski, Recorrido(s): SIMONE DE CÁSSIA SILVA SANT' ANA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinézia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 122200-21.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGES REIDER, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à



condenação. **Processo: RR - 138500-61.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇO - COOPAPS, Recorrido(s): JACQUELINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 139500-61.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): ANTONIO IGINO MOREIRA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): KARINA ANDRELLO PAIVA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, Advogado: Juraci de Oliveira Costa, Recorrido(s): SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., Advogado: Magno Eiji Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 142200-28.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETE NUNES DE FARIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Renato Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 25 (vinte e cinco) minutos diários, em complementação aos 35 (trinta e cinco) minutos já deferidos na instância ordinária, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 142700-59.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): LIDIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Marques de Albuquerque, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 145100-97.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cristina Jardim Ramos, Recorrido(s): GRAN PALATO REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 149900-09.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAL CENTER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): DANIELLA FRANÇA NAZÁRIO, Advogado: Camila Polo Navarro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 152800-12.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155000-68.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Recorrido(s): REGIANE DA CRUZ SOARES, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 163700-53.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIRTUDE MOLINA COSTA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167200-41.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): FRANCIELE LEHR, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 175400-67.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Pícolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 176500-46.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): LAURO GILBERTO SCHMITT DOMINGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 180300-06.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): VALTER ANTÔNIO CABRAL JÚNIOR, Advogada: Elisa Motta Azêdo, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E



INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 191100-82.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA ALVES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): COOPERLOGIN - COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273000-11.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILBERTO RODRIGUES FRIGO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei n.º 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pela Corte regional, não conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e BANCO CACIQUE S/A, por que deserto, e extirpar da decisão os tópicos referentes ao recurso ordinário interposto por essas partes. **Processo: RR - 285785-77.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): VALDECI JOSÉ FERREIRA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): FAACTO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja o pagamento do crédito trabalhista reconhecido em juízo, e não a simples prestação de serviços remunerada, e que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n.º 3.048/99. **Processo: RR - 320900-05.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): MIGUEL BAPTISTA DE JESUS, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação dos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e 240, todos da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições sociais destinadas a terceiros (Sistema "S"), excluindo tal parcela da condenação. **Processo: RR - 406000-66.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): REGINALDO FARANHAS BRAGA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 472100-07.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DA PLÁSTICA DE SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Henrique Schlemper Carioni, Recorrido(s): CLÁUDIO ESPÍNDOLA TEIXEIRA, Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão indireta - ausência de anotação na carteira de trabalho e previdência social", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 577700-27.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo



Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): WALTER XAVIER DA SILVA, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1024800-75.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): ANTONIO PAULO SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1029600-49.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 1629400-65.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ROSELEIDE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Enilsa Litsuko Yamada Suski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 2168000-95.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GEOVANE CENA DURAES, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Evilton Cioffi Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 14-77.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): JOÃO GOMES DE CASTRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 35-83.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braidó, Recorrido(s): CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Nelson Pacetta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 58-93.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELIA MERY KEIDROSKI DE OLIVEIRA,



Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extraordinário do intervalo previsto no referido dispositivo, com reflexos, nos moldes determinados na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 69-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): ALAÍDES BRITO DA MOTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 72-95.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 183-56.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): MARILENE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 184-91.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Edson Pereira Santos, Recorrido(s): ALCEBÍADES COELHO VIEIRA, Advogado: Laruze Novaes Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190-04.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA EUDENICE ROCHA DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 212-62.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIO SERVULO FERREIRA PINTO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 220-39.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): ROBÉRIO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA





PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 252-91.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Recorrido(s): SIZALTINA DE SOUZA SANTOS E OUTRA, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275-26.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado de Alagoas da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 283-34.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): FATIMA DEYSE SACRAMENTO PORCIDONIO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 350-55.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Recorrido(s): FLORICE COSTA SILVA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 434-26.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANDERSON SOARES CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466-87.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): FERNANDA ANTUNES DOS REIS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 485-94.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE CARVALHO MACHADO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e determinar o pagamento, como extraordinário, dos minutos relativos à troca de uniforme. Mantido o valor da



condenação fixado na origem. **Processo: RR - 593-07.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): MARINALVA MARIA DE JESUS BARBOSA, Advogada: Fabrícia Cordeiro Barroso Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 609-15.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): PAULA RENATA FERREIRA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da Recorrente PAULA RENATA FERREIRA SANTANA DE SOUZA. **Processo: RR - 751-46.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Recorrido(s): EDITE THEODORA DE ANDRADE, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 804-05.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): MARIVONE CARNIEL FRITZEN, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 832-80.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): TARTIAS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco do Brasil S.A. da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 865-10.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JULIANO MAURIALVES HONAI SILVANO, Advogado: William de Araújo Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 867-41.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): ANILDA JANDREY, Advogado: Daniel Schwerz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcieli Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 185 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária do recorrente, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido contra o Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 868-19.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): LUIZ RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Gláucio Baduy Galize, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: RR - 874-71.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GISELE APARECIDA SEMMLER RIGIGO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "prêmio de incentivo" no 13º salário e nas férias acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 916-25.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Recorrido(s): FRANCINEI SOTERO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 998-24.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DENILSON DO CARMO GOUVEIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dary Soares Duarte, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que imputada responsabilidade subsidiária à Universidade Federal de Viçosa e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário quanto aos temas cuja análise ficara prejudicada (multas aplicadas, reajuste salarial, base de cálculo do adicional de insalubridade, fixação dos juros de mora, seguro desemprego e danos morais). **Processo: RR - 1068-84.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA LASMAR, Advogado: Ricardo Guimarães Salomé, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ademilson Almeida dos Reis, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-98.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1162-71.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1183-89.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ FILHO E OUTRO, Advogado: Pablo Biondi, Recorrido(s): INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Edson Valentim de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR -**



**1204-41.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 1248-55.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JORGE FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Giovanne Rezende da Rosa, Recorrido(s): TR & M - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1259-17.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): WALLEN SILVA, Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1275-46.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): ADILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Leonardo Pimenta Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluir a cominação da multa ali prevista da condenação. **Processo: RR - 1289-88.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): ANA MARIA DA PAZ MESQUITA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1295-18.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADERSON CARLOS ARRUDA DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1308-64.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVERTON CARVALHO, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Eduardo Panzolini, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Daniel de Jesus Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado,



como entender de direito. **Processo: RR - 1410-27.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBENS BARBOSA MARQUES, Advogada: Denise Andrade Soares da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que ressalvada "a prescrição trintenária do FGTS incidente sobre as parcelas salariais efetivamente pagas durante o vínculo (Lei 8.036/90 c/c S. 362 do TST)" (fl. 198). Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00(duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1444-13.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COFEPE COMÉRCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA., Advogada: Michelly Moreira Marçal, Recorrido(s): JULIANO CÉSAR MUNIZ CARDOSO, Advogado: Clenderson R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1491-74.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANIA FERREIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE, Advogado: Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertido no item I da Súmula 437/TST) e por violação do art. 384 da CLT, e; II - no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora de trabalho, quando a jornada exceder a oito horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos, já fixados na sentença, observado, ainda, o entendimento inserto na OJ 394/SDI-I/TST e b) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Custas pela ré, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação que, provisoriamente, é arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1494-39.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1521-22.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): CLAUDINELIA JITSUMORI, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1588-78.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado:



Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1610-52.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): GLAÚCIA GONZAGA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1711-58.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): VIRGÍLIO FERREIRA DIAMANTINO, Advogado: Frank da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dispensa imotivada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1923-93.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IEFT, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): GLÁUCIA DAS MERCÊS NEVES DE FARIA, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Recorrido(s): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2018-51.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADILSON RODRIGUES, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2035-58.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HCL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Paulo Douglas Alexandrino Knupp, Recorrido(s): DIONI DE FREYN, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores alusivos à condenação referente às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 2454-53.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL CASSU LTDA., Advogado: Túlio Cenci Marines, Recorrido(s): TIAGO MAGALHÃES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2519-59.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRINHA, Advogada: Karina de Arapujo Silva Lima, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2632-34.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JOACIR VIEIRA PINTO, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 110340-02.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): DANIEL PACHECO BARBERINO, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso



ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 155100-80.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): ALBERI DE LIMA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 7-65.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JOANA DARC MARIA REZENDE, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-91.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): PREZENTINO DA LUZ ARAÚJO, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria "juros de mora". **Processo: RR - 62-69.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): OTONIEL SILVA, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, decretando a nulidade dos atos decisórios (CLT, art. 795, § 2º), determinando, em consequência da autoridade da decisão proferida pelo STF na ADI 3395/DF, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 384-62.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IRAN COSTA SANTOS, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente, Energia Sustentável do Brasil S.A., da condenação como responsável subsidiário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 534-64.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ INOCÊNCIO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São José do Rio Preto da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 535-92.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARISTELA ALBIERO BORTOLUZZI,



Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 557-47.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉ EDSON CASSIMIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos feriados trabalhados, por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados. **Processo: RR - 663-43.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANDERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704-48.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AURELIANO NUNES FILHO, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária trabalhada, na forma do pedido (fl. 10). Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00(duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 978-87.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): DENIZE MORAIS E TEIXEIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1010-77.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): GEISIMAR GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1083-25.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): EUGÊNIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1108-67.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Recorrido(s): JADER AZEVEDO GUILHERMINO JUNIOR, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 1155-64.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES BACHMANN, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Recorrido(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): MESQUITA FACÇÃO LTDA. - ME, Advogado: James Ricardo





Schwarzrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318-75.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADENIR JOSÉ WERNER, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 1441-96.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO BRUNO DA SILVA ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1515-80.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos da Silva Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): GUARD ANGEL AIR SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2102-67.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIRCE MARLY STORCH E OUTRO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 3649-76.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MISLEIDE FABIANE MARTINS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Roberta Yvon Fixel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional já definido na sentença e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 37600-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): IRIS MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Recorrido(s): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA, Recorrido(s): CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 8040-53.1990.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEODOMIRO DINIZ E OUTROS, Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS, Advogada: Sônia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): CÉLIO EUGÊNIO DE ABREU JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Diogo da Silveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29400-42.1991.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIMAR ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Alfredo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 240000-22.2001.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LOURENCO BORGES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2643540-35.2001.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4740-89.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERV IMAGEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Walfrido Moreira de Carvalho Neto, Agravado(s): WALLACE EUSTÁQUIO DOS ANJOS, Advogado: Alexandre João de Moraes Faleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236300-47.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO AMÁBILE, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115900-29.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOAO AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205000-45.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTACAS FRANKI LTDA, Advogado: Luciano Cardoso Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de LAERTE TROJAHN DUMKE E OUTRA, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 567240-23.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): AUGUSTINHO DE SOUSA MOTA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 86940-18.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RITA CRISTINA COLOMBO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 114800-51.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera, Agravado(s): CORREA DE MELO & PRATTI



RESTAURANTE LTDA - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117600-10.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): SANDRA HELENA CARDOSO, Advogada: Maria do Carmo dos Santos Ladeira Emmerick, Advogada: Luciana Leal Berquó Ururahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134000-49.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARMANDO MENEGHEL PAIVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135300-84.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZTE CORPORATION E OUTRA, Advogado: Carlos Glaucio Moreira, Advogado: Pedro Henrique de Araripe Sucupira, Agravado(s): ANTONIO ANGELO AERE, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144600-34.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Priscila Maiochi, Agravado(s): RIVALDO SANTOS ANDRADE, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18300-35.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Agravado(s): VANDA CRISTINA DE CAMPOS DEODATO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38700-83.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDSON ANTONIO ALVES, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64940-84.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCELIA AJALA GOMES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 65640-60.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANIA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 111500-05.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALDIR DOS SANTOS BOTELHO E OUTRO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Tatiana Crespo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177800-96.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANÉSIO TAVEIRA, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA VIANA, Advogado:



Laurindo Ribas Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 12500-68.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luis Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JOAO CARLOS GUERREIRO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67700-43.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Agravado(s): REBECA DE CARVALHO SIMAS, Advogado: Péricles Guimarães Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 87500-60.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111400-61.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENEVALDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Jean Cleder Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147300-34.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cecília Sales Luiz Vianna, Agravado(s): SERGIO VELOSO LIMA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2797200-13.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EPP, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Agravado(s): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123-48.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): BEATRIZ MARILÊS JOCHIMS, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253-81.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DOS TRÊS PODERES, EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL - SNC3PODERES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLACIANE DA SILVA ALVES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 703-88.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 758-97.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Agravado(s): ARMANDO DICHER SERTÓRIO NATAL, Advogada: Adriana Evelina Pisa Grudzien, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 898-73.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATALINE VALENZUELA DE ALCANTARA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1122-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTINA BATISTA XAVIER, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1194-95.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fábio Antônio Obici, Agravado(s): ALEX SANDRO RODRIGUES BARCELLOS, Advogado: Alcides Jose Falleiros, Agravado(s): GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Carvalho, Agravado(s): PANTANAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME (SUCESSORA DE TRIAÇO ESTRUTURAS LTDA.), Advogado: Juvenal Marcos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1641-76.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Luzara de Karla Felix da Silva, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2026-72.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2607-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOÃO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Extraordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 13937-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁLVARO DA SILVA CRISTINA & FILHOS LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): WAGNER MOACIR ALMEIDA ZIMMERMANN, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-RR - 15000-41.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO ALVES SOARES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gisele Nascimbem, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante.

**Processo: Ag-AIRR - 19422-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA VARGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Márcio Dias Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 9-29.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): ADRIANA CARVALHO QUERINO, Advogado: Ivan Idalgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 70-34.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): THIAGO ALENCAR MARCONDES, Advogado: Marlon Ricardo Lima Chaves, Agravado(s): GTF TOEBE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Danilo Bono Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel de Araújo Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 193-91.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS DE FRANCA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 462-42.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO HOLLERBACH, Advogado: Donizetti França Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 669-32.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSORCIO MATARIPE, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 726-82.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RENATO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator.

**Processo: Ag-AIRR - 750-98.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO DAHER JUNIOR, Advogada: Daniela Vilela Rosa, Agravado(s): CLERIO CAETANO RODRIGUES, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 881-**



**32.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA E OUTRO, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de THIAGO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-48.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDOMAE COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): RONALDO TADEU PEREIRA, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-54.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): CLEIVERSON NATAL DE SOUZA, Advogada: Rose Mary de Jesus Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1111-79.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGENCE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Pedro de Freitas Mourão, Agravado(s): MARIA GORETTI NUNES DE ANDRADE, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1184-55.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Monique de Macêdo, Agravado(s): RAMINHO BERTO DA SILVA, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): LAVANDERIA JEANS SKY BLUE LTDA, Advogada: Iane Andréa de Sá Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94100-32.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ SANTA CLARA DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 153200-60.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): TRANSPORTADORA NEVALMA LTDA., Advogado: Jaime Barbosa Facioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 57140-14.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEONARDO DE LIMA FAUSTINO, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Agravado(s): LOGISTECH LOGÍSTICA DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Sílvia Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 217800-67.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): FABIO DA SILVA BOMFIM, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 215-47.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BATISTA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 329-17.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEMINARIO TEOLOGICO BATISTA DO OESTE DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Alfeu Coelho Pereira Júnior, Agravado(s): FLORALCI NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Adelize Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 455-08.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANETE LIMA RIBEIRO, Advogado:



Lizete de Jesus da Silva, Agravado(s): TRAMONTINA BELÉM S.A., Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 875-94.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): CÁSSIO DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 6855-87.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): ESPÓLIO de GENI VIEIRA MUNIZ E OUTRO, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, Réu: RICARDO CARIATTI, Réu: COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), na forma do artigo 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 9800-90.1993.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Guimarães Marotta, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Helder Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29300-55.1996.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ABEL EMIGDIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67800-68.1999.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCO AURÉLIO LIMA, Advogado: Adriano Rico Cabral, Embargado(a): KENZI KUBO E OUTRA, Advogado: Alexandre Antônio César, Embargado(a): NEIDIMARA MORAES, Embargado(a): TRANSPORTADORA 2K LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89300-28.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos Origa Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PAULO LOURENÇO MACHADO MARTINI, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101300-81.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDERSON EDUARDO PIMENTA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117500-86.2005.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Embargado(a): LEONARDO BRUNO VALIM SILVA, Advogado: Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 504540-57.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S A, Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Embargado(a): MARIA HELENA BENVENUTTI, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21340-91.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO FRANCISCO PEIXOTO AVELINE, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pollmann Garcia, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64340-93.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator:





Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA MARIA BIELSKI CADORE, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 161840-86.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ODAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mônica A. I. T. Aquino, Embargado(a): TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 375100-47.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RUBEM MONTONI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1542000-44.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1542040-26.2006.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Embargado(a): ALCEU LOURENÇO SAUER, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1542040-26.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 1542000-44.2006.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Embargado(a): ALCEU LOURENÇO SAUER, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91700-79.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JORGE CARLOS BARRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93840-31.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ RAMOS FERNANDES, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 95600-08.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANDERLEI AGOSTINI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 106800-92.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129040-10.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZANDER FERREIRA MOTTA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 164100-71.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes,



Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA BARTH, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 207400-95.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo de Castro Cotti Neto, Embargado(a): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 258200-66.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): ANTÔNIO JUAN MANOEL LUIZ FERNANDEZ, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11440-20.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Marcolino Dantas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Caroline de Alcântara Novaes Araújo, Embargado(a): JOSÉ DOS PASSOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Diogo Dória Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74800-90.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MELO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85900-84.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Embargado(a): JOSE SIQUEIRA DANTAS E OUTRO, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 198800-18.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 232000-33.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): MAURO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a improcedência total dos pedidos deduzidos pelo autor e a inversão do pagamento das custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 3700-25.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IGOR DIAS SANTANA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19700-66.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): WALDELICIO MENDES DA ROCHA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29800-61.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98300-04.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HARD COMÉRCIO DE FIXADORES E RESINAS LTDA., Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): IVONE TERESINHA KIEFFER SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): JE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do pagamento dos honorários periciais, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, incumbindo à União o referido adimplemento, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I deste Tribunal Superior). **Processo: ED-AIRR - 102300-16.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): ESTER CAROLINA GOMES LUIZ DE PAULA E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107400-71.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): ALJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mário Matheus, Embargado(a): ELIAS DE SOUZA LUIZ, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30-23.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Embargado(a): IEDA MARIA COUTO DOS SANTOS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 608-02.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, Advogado: Wemerson Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 666-94.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): NEURACI LISBOA, Advogado: Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 693-66.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL THOMÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Pretto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 742-26.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ TOSTES DOS SANTOS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 877-03.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): VALCIR HERRERA RODRIGUES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 886-75.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALTAIR CAMACHO BITTENCOURT, Advogado: Lisiane Anzzulin, Embargado(a): RBS ZERO HORA



EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): LC TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 926-55.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): IVAN CARLOS FARAH TAUIL, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1034-47.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ITAMAR CORREA SANTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1333-84.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GIOVANI KINDERMANN DE MEDEIROS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1536-13.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CELSO LUÍS MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1751-90.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: METALURGICA VARB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Embargado(a): MIRIAM BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Karla Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2578-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Embargado(a): ROSEMARY MENDES GOMES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 3284-55.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NELSON GONÇALVES, Advogado: José Sarmento, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6106-78.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: PAULO NESTOR REIMER, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1910044-27.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de RAIMUNDO LOPES DE FREITAS, Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Embargado(a): JOSÉ LOPES DE MELO, Advogado: Luís Augusto da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 478-71.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Embargado(a): AQUI MANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Indalicio Pires da Silva, Embargado(a): LEOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 808-30.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): RICARDO CIRIACO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 978-14.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): RANDER ROBERTO DOS REIS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e vinte e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma